



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1839, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

*Suplementa Verba na Lei nº 1789
de 08 de dezembro de 2009.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verba orçamentária na Lei nº 1789-09, de 08 de dezembro de 2009, com a seguinte classificação orçamentária:

0801.10.301.0001.2028-339004000000- Contratação por tempo determinado (311) R\$ 89.000,00

Total – R\$ 89.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o respectivo crédito a redução da seguinte classificação orçamentária:

0801.10.301.0025.2066-339036000000- Outros Serv. de Trec. Pessoa Física (330) R\$ 89.000,00

Total – R\$ 89.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

Registre-se e Publique-se
Em 17 de março de 2010

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei tem por finalidade suplementar verba na Rubrica de Contratação Por Tempo Determinado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, em virtude de contratação no cargo de médicos. A redução será na rubrica que permite os atendimentos - Outros Serviços Terceiros Pessoas Física (Serviços médicos e odontológicos), pois na medida em que se contratar, os atendimentos por procedimentos serão reduzidos em número considerável.

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação favorável ao mesmo, pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010